



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**OPINIÃO TÉCNICA – CPL/PMSMT**

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000014/2017 – PMSMT - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 - PMSMT

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA NA ÁREA PÚBLICA.**

**I. OBJETO**

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado na área pública para fazer jus a serviço de advocacia nos processos perante Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1º e 2º grau de jurisdição), no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2º grau de jurisdição), no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autarquia e/ou fundacional referentes, durante a vigência do contrato.

**I. JUSTIFICATIVA**

O delineamento básico da Administração pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, está contido no Art. 37, XXI da Constituição Federal, fixando assim o princípio básico a ser perseguido.

*Art. 37.....*

*XXI – ressalvamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

Este dispositivo não indica alguma espécie de disciplina, relativa à natureza de regime jurídico licitacional. Prevê a regra de licitação prévia para as contratações no âmbito da Administração, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

O fato que ora se apresenta, nos leva a concluir o cabimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 25, II § 1º da Lei Federal nº 8.663/93, cujo teor transcrevemos abaixo:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou*

Fls. _____
Ass. _____



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 –  
1333

*empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

O dispositivo acima, requer para a contratação aqui pretendida, que o profissional de notória especialização consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de profissionais especializados na área pública, o que se conclui que os mesmos são reconhecidos pela APPM, visto que o mesmo apresenta seus trabalhos corriqueiramente junto àquela instituição bem como junto aos Tribunais, tendo a aprovação e reconhecimento.

Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissionais especializados, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.

Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do Art. 25 e 26 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por inexigibilidade.

## **II. DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse da Administração, por tratar-se de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria Jurídica e, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo no art. 13, a definição dos serviços técnicos especializados, onde a impossibilidade de critérios objetivos, inviabiliza a licitação, tais como; a “ experiência curricular, áreas de especialização, publicações, etc”.

## **III. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017**

O artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, prescreve que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. No caso em tela, a contratação direta da empresa FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, se enquadra como inexigibilidade de licitação, na concepção da Comissão Permanente de Licitação, quando se respalda, entre outros, no art. 13, da Lei nº 8.666/93.

## **IV. DO PREÇO**

O valor proposto pelo Escritório FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS para prestação dos Serviços Técnicos de Advocacia Especializada na área Pública, no valor de R\$: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mensais, encontram-se dentro dos valores

Fls. _____
Ass. _____



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 –

1333

praticados para outros municípios piauienses do porte de São Miguel do Tapuio, conforme consultas realizadas informalmente a outros municípios.

#### **V. CONCLUSÃO**

Assim sendo, resguardado o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, e dada à conveniência e oportunidade da Administração, encaminhem-se os autos ao Advogado do município, para apreciação da minuta de contrato e parecer.

Por fim submete-se o presente resultado para apreciação do Exmº. Sr. Prefeito, para, se assim entender, Homologar o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 e Adjudicar o objeto à empresa acima citada.

São Miguel do Tapuio – PI, 06 de Janeiro de 2017.

~~HÉLIO ALVES NOGUEIRA  
Presidente da CPL~~

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO** N° 001/2017

**PROCESSO:** 000014/2017 - PMSMT

**INTERESSADO (A):** SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA.

O Município de São Miguel do Tapuio - PI, ente de direito público, necessita ter em seu quadro prestador de serviço da área jurídica especializado em direito público, com experiência no âmbito administrativo municipal com vistas a defender os interesses do ente federado nos processos perante os órgãos do Poder Judiciário a nível de Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1º e 2º grau de jurisdição), no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2º grau de jurisdição), no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autarquia e/ou fundacional referentes, durante a vigência do contrato, haja vista inexistir profissionais gabaritados na região, capazes de orientar de forma correta e legal o próprio funcionamento administrativo da prefeitura e acompanhar os processos e procedimentos correntes.

A Lei 8.666/93, prevendo a necessidade desta contratação e partindo do pressuposto de que os serviços em referência exigem elevado grau de confiança e conhecimento técnico específico na área pública, estabelece que:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(. . .)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,*

PMSMT  
Fls nº \_\_\_\_\_  
Ass

*publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(. . .)*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”*

A lei confere aos órgãos públicos a faculdade de contratar diretamente, sem a formalização de procedimento licitatório, empresas ou profissionais notoriamente especializados.

A inexigibilidade da licitação decorre da impossibilidade de competição entre os contratantes, quer pela especificidade da área, quer pelos objetivos a ser alcançados pela Administração Pública.

O serviço técnico profissional especializado é aquele prestado por quem, além da habilitação profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, seja, através de cursos ou de serviços da mesma natureza, prestados na área.

São serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização do contratado, em razão da experiência que ele possui, adquirida ao longo dos anos de profissão.

No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional advoga de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade do profissional a ser contratado, na área que se necessita de sua atuação, no caso, Direito Público, dentre outras especializações.

PMSMT  
Fls nº \_\_\_\_\_  
Ass.

Verifica-se que qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial, que tenha como parte o Município ou Câmara municipal, é de interesse público, e, conseqüentemente necessita ser tratado como tal, defendido da melhor forma possível, e pelos melhores profissionais.

Conforme publicação inserta no Boletim nº 1.955, da Associação dos Advogados de São Paulo, assim se manifestou o TCU:

*“LICITAÇÃO. Inexigibilidade para contratação de advogado. Inexistência de infração. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da administração pública. Inexigibilidade de licitação para contratação de advogado, para prestação de serviços ou defesas de causas judiciais ou administrativas. Condição de comprovação hábil, em face da natureza singular dos serviços técnicos necessitados, de tratar-se de profissionais ou empresas de notória especialização. Critério aceitável pela evidente inviabilidade de competição licitatória. Pressupostos da existência de necessária moralidade do agente público no ato discricionário regular na aferição da justa notoriedade do concorrente. Inexistência, na lei mencionada, de criação de hierarquia qualitativa dentro da categoria dos advogados. Inexistência de infringência ética na fórmula legal licitatória de contratação de advogados pela administração pública.”*

O tema em questão já foi, também, objeto de análise pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que sufragou a tese da inexigibilidade de licitação para a contratação de advogado por Município, como se vê do seguinte julgado:

*“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE INEXIGÊNCIA. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS À MUNICIPALIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATOS DE HONORÁRIOS. EXEQÜIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, LEI Nº 8.906/94. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO.*

PMSMT  
Fls nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Ass.

1. A teor do art. 25, II da Lei N° 8.666/93, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular cuja especialização do contratado seja notória.

2. Consoante o disposto no art. 13, V da Lei N° 8.666/93, os serviços de advocacia inserem no rol daqueles que podem vir a ser considerados como inexigíveis de procedimento licitatório.

3. A despeito da não caracterização da notoriedade do profissional que prestou o serviço à municipalidade, constata-se, efetivamente, a prestação contratada, razão pela qual o serviço merece ser remunerado, sob pena de enriquecimento ilícito. .

4. O art. 24, caput, da Lei N° 8.906/94 confere aos contratos de honorários advocatícios a liquidez, certeza e exigibilidade, constituindo-se em crédito privilegiado.

5. Recurso conhecido e improvido.” (Apelação Cível, processo nº06.00011-2-Pedro II, Rel. Des. Nildomar Silveira).

A contratação direta de escritórios de advocacia vem sendo discutida pelo judiciário há vários anos e dia pós dia, reiteradas decisões são publicadas consolidando os argumentos já expostos, confirmando a decisão do Desembargador Piauiense citada acima, aclarando especialmente a inexigibilidade pela própria confiança a ser depositada no contratado, senão vejamos:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI 8.666/93, ARTS. 13 E 25. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS. CONTRATAÇÃO QUE EXIGE CONFIANÇA. CRITÉRIO SUBJETIVO. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SENTENÇA REFORMADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. PRECEDENTES.8. A

**contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93**, arts. 25, II e 13, V. (REsp 726.175/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 15/03/2011)(156504 RN 2010.015650-4, Relator: Des. Vivaldo Pinheiro, Data de Julgamento: 26/07/2011, 3ª Câmara Cível)

Todos os argumentos delineados alhures culminaram na inevitável conclusão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pela contratação de escritórios de advocacia via inexigibilidade, uma vez que inviável a competição objetiva, tanto pela proibição de mercantilização dos serviços pelo estatuto da advocacia com pela própria singularidade dos serviços jurídicos. Ademais, o requisito da confiança não pode ser dissociado de serviços tão relevantes na órbita da administração pública em razão da própria busca pela justiça.

A consolidação do entendimento da OAB acerca do tema foi externado mediante a edição da súmula nº 04/2012, publicada no DOU, seção 1, de 23 de outubro de 2012, conforme demonstrado abaixo:

**O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a **Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.”

PMSMT  
Fls nº \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

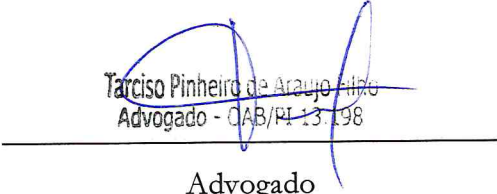


Por fim, não se pode deixar de ressaltar que o município de São Miguel do Tapuio-PI, necessita de assessoria jurídica especializada nesta área – pública - fazendo-se necessário urgente acompanhamento especializado perante os Tribunais, haja vista a ausência de profissionais dotados de conhecimentos específicos na área pública na região e pela impossibilidade de acompanhamento de processos e procedimentos na capital.

Logo, presentes os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, entende-se ser perfeitamente possível à contratação direta de advogado pelo ente público municipal, em virtude da inviabilidade da competição.

É o parecer S.M.J.

São Miguel do Tapuio - PI, 09 de Janeiro de 2017.

  
Tarciso Pinheiro de Araújo Filho  
Advogado - OAB/PI 13.198

Advogado

OAB-PI \_\_\_\_\_

PMSMT  
Fls nº \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 –  
1333

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000014/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017*

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, **RATIFICO** a contratação do Escritório de Advocacia para prestação de serviços de Assessoria Jurídica do Município, **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, no valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em conformidade com o Art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
*Prefeito Municipal*

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000099/2017 - PMSMT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

ACOLHO a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II c/c VXII, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de peças Originais e Prestação de Serviços de Revisão Programada, incluindo troca de peças originais e mão-de-obra, da MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA - VOLVO, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, direta com a Empresa de representação exclusiva:

1. ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.495.634/0010-30, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 316 – KM 03, nº 4785 – Bairro: Lourival Parente – CEP: 64.076-410, Teresina – PI, representante exclusivo na região da Marca VOLVO, que apresentou orçamento no valor global de R\$: 22.597,62 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos);

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 17 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000014/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, RATIFICO a contratação da Escritório de Advocacia para prestação de serviços de Assessoria Jurídica do Município, FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, no valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em conformidade com o Art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 – PMSMT**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000014/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

**CONTRATADO: FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, 775, bairro Jôquei Clube, em Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador UANDERSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 5456, com endereço profissional na Rua Hugo Napoleão, 775, bairro Jôquei Clube, em Teresina-PI, CEP: 64048-320.

**OBJETO:** O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviço de advocacia nos processos do cliente perante, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1º e 2º grau de jurisdição), no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2º grau de jurisdição), no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autarquia e/ou fundacional referentes, durante a vigência do contrato.

**VALOR:** R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), sendo o valor mensal de R\$: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93 – Art.25, Inciso II.

**FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
FPM/ICMS E OUTROS

UNID.	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORÇAMENTÁRIA		
PROJ. ATIVIDADE	2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, RATIFICO a contratação do Escritório de Contabilidade Especializado na prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, ANTÔNIO DAS NEVES PERITOS ASSOSSIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.983.346/0001-97, com sede na Rua Mato Grosso, 191, Bairro: Ilhotas, em Teresina-PI, no valor de R\$: 19.845,50 (Dezenove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), mensalmente, perfazendo um total anual de R\$: 238.146,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e quarenta e seis reais), em conformidade com o artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 – PMSMT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000014/2017 - PMSMT

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 - PMSMT

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI e FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, 775, bairro Jóquei Clube, em Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador **UANDERSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 5456, com endereço profissional na Rua Hugo Napoleão, 775, bairro Jóquei Clube, em Teresina-PI, CEP: 64048-320, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

#### **1.0 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS, DAS ABRANGÊNCIAS, DAS REALIZAÇÕES E DOS OBJETIVOS**

##### **1.1 – Das Condições Básicas**

O **CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviço de advocacia nos processos do cliente perante, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1º e 2º grau de jurisdição), no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2º grau de jurisdição), no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autarquia e/ou fundacional referentes, durante a vigência do contrato.

##### **1.2 – Das Abrangências, das Realizações e dos Objetivos**

Os serviços prestados serão de advocacia, envolvendo, por conseguinte, o acompanhamento do trâmite processual, peticionamento e a sustentação oral perante os órgãos acima destacados, no intuito de se alcançar o objetivo já descrito, além de consultoria, assessoria, apoio e execução na defesa integral dos interesses do Município de São Miguel do Tapuio.

#### **2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADA**, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

Fls. _____
Ass. _____



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

### 3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

#### 3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente todo dia 10(dez) de cada mês, subsequente ao vencido, durante a vigência do presente contrato.

##### 3.1.1 – Recursos e Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta dos recursos do FPM/ICMS e outros RECURSOS PRÓPRIOS, consignados na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

#### 3.2 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas, despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

#### 3.3 – Da Validade

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

### 4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

### 5.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto as ideais, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

#### 6.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

#### 7.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS

Prefeito Municipal

*UAnderson Ferreira da Silva*  
UANDERSON FERREIRA DA SILVA

Sócio Administrador da Sociedade Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 – PMSMT**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000014/2017 - PMSMT*

*INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017*

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

**CONTRATADO:** FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, 775, bairro Jóquei Clube, em Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador UANDERSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 5456, com endereço profissional na Rua Hugo Napoleão, 775, bairro Jóquei Clube, em Teresina-PI, CEP: 64048-320.

**OBJETO:** O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviço de advocacia nos processos do cliente perante, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1º e 2º grau de jurisdição), no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2º grau de jurisdição), no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autarquia e/ou fundacional referentes, durante a vigência do contrato.

**VALOR:** R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), sendo o valor mensal de R\$: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93 – Art.25, Inciso II.

**FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FPM/ICMS E OUTROS

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

**RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000099/2017 - PMSMT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

ACOLHO a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II c/c VXII, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de peças Originais e Prestação de Serviços de Revisão Programada, incluindo troca de peças originais e mão-de-obra, da MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA - VOLVO, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, direta com a Empresa de representação exclusiva:

1. ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.495.634/0010-30, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 316 - KM 03, nº 4785 - Bairro: Lourival Parente - CEP: 64.076-410, Teresina - PI, representante exclusivo na região da Marca VOLVO, que apresentou orçamento no valor global de R\$: 22.597,62 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos);

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 17 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, RATIFICO a contratação da Escritório de Advocacia para prestação de serviços de Assessoria Jurídica do Município, FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, no valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em conformidade com o Art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, RATIFICO a contratação do Escritório de Contabilidade Especializado na prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, ANTÔNIO DAS NEVES PERITOS ASSOSSIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.983.346/0001-97, com sede na Rua Mato Grosso, 191, Bairro: Ilhaotas, em Teresina-PI, no valor de R\$: 19.845,50 (Dezenove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), mensalmente, perfazendo um total anual de R\$: 238.146,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e quarenta e seis reais), em conformidade com o artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_